



PREFEITURA DE
BARCARENA

CGM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROCESSO Nº 819076/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMED)

MODALIDADE: ADESAO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE APARELHO CONDICIONADORES DE AR FRIO, FREEZERS, REFRIGERADORES, FRIGOBARES E BEBEDOUROS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCARENA (PA).

PARECER DE CONTROLE

A presente análise e parecer de controle incide sobre o procedimento de lavratura do **Termo Aditivo** referente ao **processo administrativo nº 004013/2026 (papel zero)**, em observância aos pontos de controle estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa nº 22/2021 -TCMPA. Com base na documentação constante nos autos, esta Controladoria manifesta-se conforme segue:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO OBJETO

O presente feito visa à lavratura do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato nº 511/2023**, originado de um processo de Adesão nº 819076/2023 a Ata de Registro de Preços (Carona). O procedimento fundamenta-se juridicamente no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que permite a prorrogação de contratos de serviços de execução contínua, e no **art. 65, § 8º**, da mesma norma, que autoriza o registro de reajustes de preços.

A utilização da **Lei nº 8.666/1993** como base legal específica justifica-se pelo regime de transição fixado na **IN nº 02/2023 – TCM/PA**, a qual estabelece que contratos celebrados sob a égide do antigo regime preservam suas normas originais para fins de alterações e vigência. O



PREFEITURA DE
BARCARENA

CGM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

enquadramento é adequado, visto que o serviço possui natureza contínua, sendo indispensável para a conservação de alimentos da merenda escolar e o conforto térmico nas escolas.

2. IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR E VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO

A empresa contratada é **Klemerson Almeida de Oliveira 51280400200** (CNPJ nº 17.461.786/0001-47) com a contratante **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, (CNPJ nº 06.079.623/0001-88). O aditamento prevê um reajuste de **4,30307%** sobre os valores unitários, fundamentado na variação do **INPC/IBGE** entre 01/2025 e 01/2026, elevando o valor total para o período de prorrogação para **R\$ 136.223,83 (cento e trinta e seis mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)**.

A economicidade é verificada pela aplicação de índice oficial previsto contratualmente, caracterizando mera recomposição do valor da moeda frente à inflação setorial, sem acréscimo de lucro real. A Administração justifica a vantajosidade da manutenção do vínculo para evitar a descontinuidade do serviço público essencial enquanto tramita novo certame licitatório, atendendo ao princípio da eficiência e do interesse público.

3. ATENDIMENTO AOS ATOS NECESSÁRIOS NA FASE INTERNA

A fase interna foi devidamente instruída com o **Ofício nº 230/2026 – Gab./SEMED**, contendo a justificativa técnica para a renovação e a memória de cálculo do reajuste. Consta nos autos a indicação precisa das dotações orçamentárias (Fontes 15001001 e 15500000) conforme detalhado no termo aditivo, assegurando que a despesa possui lastro financeiro no exercício de 2026.

Verifica-se conformidade com o **Decreto Municipal nº 0408/2024**, pois a instrução contém a concordância formal da contratada e a autorização do ordenador de despesa. O procedimento foi submetido ao crivo da Procuradoria Municipal, que emitiu parecer nº 095/202-/PGM-NDL/PMB - favorável à legalidade da minuta, cumprindo o requisito do **art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993**.

4. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DE PUBLICIDADE

Em atenção ao **art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993**, a eficácia do termo aditivo está condicionada à publicação resumida de seu extrato na imprensa oficial no prazo legal. A



CGM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

publicidade assegura o controle social e a transparência dos atos administrativos que geram ônus ao erário municipal.

Adicionalmente, conforme determina a **IN nº 22/2021 – TCM/PA**, os documentos relativos a termos aditivos devem ser remetidos eletronicamente ao **Mural de Licitações** no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura. O descumprimento deste dever de publicidade eletrônica sujeita o gestor a sanções pecuniárias, sendo essencial o registro tempestivo no sistema do Tribunal de Contas.

5. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Embora o aditamento não exija nova competição, a contratada deve manter as condições de habilitação exigidas originariamente, nos termos do **art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993**. A SEMED atestou que a empresa mantém a regularidade fiscal e trabalhista e que não possui registros impeditivos nos sistemas CEIS e CNEP.

Conforme as diretrizes do **Decreto Municipal nº 0445/2024**, cabe ao fiscal administrativo conferir a validade das certidões de regularidade antes de cada liquidação de despesa. Este controle preventivo assegura que a Administração apenas mantenha vínculos com empresas aptas a contratar com o Poder Público, mitigando riscos jurídicos.

6. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

A minuta do 3º Termo Aditivo apresenta estrutura formal adequada, identificando as partes, o período de vigência 20/03/2026 até o dia 20/09/2026 (**prorrogado para 21/09/2026 – próximo dia útil**), o valor reajustado e as dotações orçamentárias. O instrumento ratifica as demais cláusulas do contrato original, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à proposta.

A formalização observa os requisitos do **art. 60 da Lei nº 8.666/1993**, sendo lavrada eletronicamente e preparada para as assinaturas das autoridades competentes. A inclusão de cláusula de foro da Comarca de Barcarena atende ao comando do **art. 55, § 2º**, da norma geral de licitações.



CGM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. MANIFESTAÇÃO SOBRE OS ATOS DECORRENTES DO PROCEDIMENTO OU CONTRATO

A execução contratual deve ser acompanhada por fiscais formalmente designados, conforme exige o **art. 67 da Lei nº 8.666/1993**. A SEMED informou que permanecem como fiscais os servidores anteriormente designados, devendo o gestor garantir que tais portarias estejam vigentes e publicadas conforme o **Decreto Municipal nº 0445/2024**.

O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências em registro próprio e emitir o **Relatório de Fiscalização Contratual** para subsidiar os pagamentos reajustados. O controle exercido sobre a manutenção de condicionadores de ar nas escolas é vital para evitar o desperdício de insumos e garantir o funcionamento das atividades finalísticas da educação municipal.

CONCLUSÃO

Considerando a análise técnica do processo nº 004013/2026, verifica-se que o procedimento de aditamento contratual foi instruído em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, com as normas de transição da IN nº 02/2023 – TCM/PA e com os regulamentos municipais de Barcarena.

Diante do exposto, esta Controladoria manifesta-se pela **REGULARIDADE** do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 511/2023. Salvo melhor juízo opina-se, pelo prosseguimento do feito com a subscrição instrumental e a devida publicação.

É o parecer

Barcarena-PA, 19 de março de 2026.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Controlador Geral do Município

Decreto nº 01374/2025- GPMB